Conselheiro Lafaiete, 03 de outubro de 2023.

Ao
Exmo. Sr.
Osvaldo César da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
e demais Vereadores

Prezados senhores,

Nós, os professores de Português do Município de Conselheiro Lafaiete, fomos informados recentemente que tiraram uma aula de Português da grade curricular das escolas municipais para aumentar a carga horária das disciplinas de Geografia e de História em 2024. Isso foi feito pelo Conselho Municipal de Educação sem conhecimento dos diretores e dos professores de português.

O Conselho alegou que fez a alteração para igualar a Matriz Curricular do Município a do Estado de Minas Gerais, mas também na Matriz Curricular do Estado e na LDB (Leis de Diretrizes e Base da Educação Nacional) constam 5 aulas de português e não quatro, então dessa maneira resolveram o problema das duas disciplinas reclamantes passando o problema para Português.

Outrossim, não mexeram na carga horária de Redação (2 aulas semanais), colocando a disciplina como substituta da aula de português. Mas, Redação é uma das áreas de conhecimento de Português e não pode substituir a matéria que é muito mais ampla. Nada disso consta na LDB. Sabemos agora que, desde o começo do ano, os professores de Redação já sabiam que iriam retirar uma aula da disciplina e entraram com advogado para defendê-los da questão e não nos comunicaram, talvez seja por isso que a SEMED não quer voltar atrás e cumprir realmente o que está na lei.

Com isso, o professor de português terá uma perda salarial em torno de mil reais que será passado para os professores de História e de Geografia. Esse dinheiro que Português recebe a mais se chama Exigência Curricular, porque só fechamos a carga horária com 20 aulas. Achávamos que isso era uma maneira de beneficiar os professores de Português e Matemática, que são tão cobrados pelas provas externas.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-04-Out-2023-14:57-048539-1/1

Essa mudança está causando discórdia entre os professores de História, Geografia, Português e Redação que não existia antes. Ficando um grande "mal-estar" no ambiente escolar.

Também, provavelmente, professores efetivos de Português perderão o cargo com a redução das aulas (professores só podem ser admitidos em vagas reais, nunca em projetos temporários), e aumentarão as contratações de professores das disciplinas beneficiadas.

Temos a indagar que, com certeza, isso não agradará aos pais dos alunos e que prejudicará a nota do Município no SIMAVE e na Prova Brasil (provas externas que qualificam o conhecimento de Português e de Matemática dos alunos). Além do aprendizado dos estudantes, que se encontram com grandes dificuldades na escrita e na interpretação de texto. Este ano, foram contratadas professoras de Português (Projeto), além dos regentes de aula, para darem suporte aos alunos com defasagem escolar, pois tínhamos alunos semianalfabetos nos anos finais do Ensino Fundamental devido a Pandemia. Isso é incoerente com a diminuição das aulas de Português.

Estamos reivindicando que o Conselho volte atrás em sua decisão que, concomitantemente, pode ser apensada como preconceito de gênero, uma vez que as matérias privilegiadas possuem maior representatividade do sexo masculino nas escolas e no Conselho ao contrário da nossa disciplina (Não temos representante no Conselho).

Ademais, quando assinamos a nomeação para exercer o cargo público estava escrito 20 aulas de Português e não 16, já as disciplinas citadas assinaram com ciência uma carga horária de 16 aulas.

Agora, vimo-nos obrigados a lutar por algo que já era nosso por direito e foi mudado, favorecendo Geografia, História e Redação. Por isso, pedimos a intervenção dos digníssimos vereadores e de vossa ilustre pessoa, pois a ilegalidade está na quantidade de aulas semanais do 6º ao 9º Anos, que não são quatro, mas cinco de Português. A parte diversificada (Redação) não pode substituir português, isso é anticonstitucional.

Desde já agradecemos à atenção recebida por todos os vereadores e aguardamos retorno.

P/ Regina Mello

Professores de Português do Município de Conselheiro Lafaiete.

WhatsApp para contato: 986283792 (Regina)

Em anexo:

- Grade Curricular do Estado de Minas que constam 5 aulas de Português.
- Nomes e contatos dos professores de Português Municipais.
- Documento entregue nas escolas informando a mudança da carga horária.

19:12

Português Carga horária Município

Grupo · 25 participantes

Ligar Vídeo Adicionar Pesquisar

Adicionar descrição ao grupo

Criado por +55 31 8804-1055, 04/07/2020

Mídia, links e docs 52 >



Silenciar notificacões



Convidar via link

Você — Admin do grupo

Lilian — Admin do grupo
"Viva sonhe e pense que você sempre s...

Vanusa — Admin do grupo
Disponível

~ Alcione — Admin do grupo
"Tempo não é ouro..... +55 31 9761-0034

~ Gilmar Melo — Admin do grupo
Olá! Eu estou usando... +55 31 9175-8067

~ Janaina — Admin do grupo
Maria Luíza e ... +55 31 9693-8756

~ Meire — Admin do grupo
Olá! Eu estou usando... +55 31 8847-7517

Jane
Ser feliz é viver cada dia como se fo...

19:13

Pesquisar...

Patrícia Napo
Hey there I'm using WhatsApp

Shirley

Vanderlucia
Disponível

~ Adriane Castro
+55 31 8519-0139

~ Ana Flávia
Coloque sua música... +55 31 8821-8065

~ Creuza
Disponível +55 31 9779-5471

~ Eliete
Persistência, sabedo... +55 31 8907-7228

~ Gabriela
Dreams come true! +55 31 8716-4844

~ ISABEL CALÇADOS
+55 31 8884-1424

19:13

Pesquisar...

+55 31 8864-1424



~ Islene Faria
+55 31 9881-1576



~ Leandro
"Entre escolher estar... +55 31 8330-0129



~ Marcynha🤍
+55 31 7182-6105



~ Màry
Olá! Eu estou usando... +55 31 8473-0466



~ Prof.ª Fran Damasceno
"O SENHOR guardará... +55 31 8307-7736



~ Rosana
Olá! Eu estou usando... +55 31 7521-1130



~ Shirley
"O carrossel nunca p... +55 31 8920-1780



~ Vanessa Cristina
+55 31 7130-8345

Matriz Curricular de Minas Gerais

06:38 4G
RESOLUCAO-SEE...

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, EM BELO HORIZONTE, AOS 11 DE SETEMBRO DE 2023.
(a) Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação

ANEXOS

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

ENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ano			2º ano			3º ano		
		A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A
	LÍNGUA PORTUGUESA	6	240	200:00:00	6	240	200:00:00	6	240	200:00:0
	ARTE*	1	40	26:40:00	1	40	26:40:00	1	40	26:40:0
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:0
	MATEMÁTICA	6	240	200:00:00	6	240	200:00:00	6	240	200:00:0
	CIÊNCIAS	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:0
	GEOGRAFIA*	3	120	80:00:00	3	120	80:00:00	3	120	80:00:0
	HISTÓRIA	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:0
	ENSINO RELIGIOSO*	1	40	26:40:00	1	40	26:40:00	1	40	26:40:0
		25	1000	800:00:00	25	1000	800:00:00	25	1000	800:00:0

	Dias Letivos: 200
	Duração da aula: 50 minutos
	Duração da aula*: 40 minutos
	Nº de aulas/dia: 5
	Nº de semanas/ano: 40

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

MENTO	COMPONENTES CURRICULARES	6º ano			7º ano				
		A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	A/S	
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	200	166:40:00	5	200	166:40:00	5	
	LÍNGUA INGLESA	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	
	ARTE	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00	1	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	
	MATEMÁTICA	5	200	166:40:00	5	200	166:40:00	5	
	CIÊNCIAS	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	
	GEOGRAFIA	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	
	HISTÓRIA	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	
	ENSINO RELIGIOSO	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00	1	
		25	1000	833:20:00	25	1000	833:20:00	25	

	Dias Letivos: 200
	Duração da aula: 50 minutos
	Nº de aulas/dia: 5
	Nº de semanas/ano: 40

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR CORREÇÃO DE FLUXO – ANOS FINAIS

		1º Período (6º e 7º anos)

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
CMECL
Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Está na página 5 a mudança.

RESOLUÇÃO CMECL 039 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023. Aprovada na 180ª Reunião Ordinária

Altera a Resolução CMECL 027 de 07 de julho de 2022, estabelecendo diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio nas Escolas Municipais de Conselheiro Lafaiete e dá outras providencias.

O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9394/96, na Lei 8.069/90, na Lei Nº 13.146/15 e Resolução Nº 470, de 27 de junho de 2019 e do Currículo Referência de Minas Gerais e, considerando a necessidade de instruir as escolas na elaboração do Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico, Matriz Curricular e Calendário RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A organização curricular da Rede de Ensino Municipal que oferece educação infantil, ensino fundamental e médio se desenvolverá em 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária anual estabelecida pela presente Resolução.

§ 1º - Nos casos de pandemia e de outros fenômenos da natureza, o cumprimento da carga horária não ficará atrelada ao cumprimento dos 200 dias letivos e sim a carga horária prevista para cada etapa de ensino.

§ 2º - Em situações especiais avaliadas e referendadas pelo CMECL, poderá ser considerada apenas o cumprimento da carga horária mínima obrigatória 75% para o ensino fundamental e 60% para a educação infantil.

Art. 2º - As Matrizes Curriculares da Educação Básica implantadas, nas escolas que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete, deverão seguir a reorganização disposta nesta Resolução, no que se refere às etapas e modalidades de ensino, conforme determina a legislação vigente, observando-se as seguintes normas gerais:

I - A Base Legal da Matriz Curricular deverá estar de acordo com a legislação pertinente de cada etapa e/ou modalidade oferecida pela escola.

II - O cabeçalho da Matriz Curricular contará com o nome da secretaria Municipal de Educação do lado esquerdo e com o nome e brasão do governo municipal do lado

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

direito. Ao centro, o carimbo de cada escola com todos os dados institucionais.

III - A Matriz Curricular deve estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico elaborado, coletivamente, pela escola.

IV - Na Parte Diversificada deve-se especificar os componentes curriculares ministrados na escola.

V - A Matriz Curricular deverá ser datada e assinada pelo Diretor e Analista.

VI - As Matrizes Curriculares dos níveis e modalidades de ensino oferecidas pela escola deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação, no prazo improrrogável até o dia 30 de setembro do ano anterior a vigência.

VII - A Matriz Curricular será organizada respeitando as especificidades de cada etapa ou modalidade de ensino.

Art. 3º - A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (inciso I do Art. 24, inciso II Art. 31 da Lei 9.394/96).

Art. 4º - Não será computado, nas 800 (oitocentas) horas mínimas, o tempo destinado a:

I - Recreio, excetuando-se os casos da Educação Infantil - 0 a 3 anos (creches);
II - Intervalos de aula;
III - Estudos e exames de recuperação, quando houver;
IV - Tempo destinado à formação continuada dos docentes;
V - Reuniões pedagógicas e administrativas.

Art. 5º - Para a Educação Infantil – pré-escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio a duração do módulo aula do PEBII será de 50 minutos para os componentes curriculares.

Art. 6º - O Calendário Escolar deverá ser elaborado por proposta da Secretaria Municipal de Educação para o ano subsequente, obedecendo à legislação nacional, e deverá ser entregue para a análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação, no prazo improrrogável, até o dia 30 de agosto.

§ 1º - Após recebimento do Calendário Escolar, o Conselho terá o prazo improrrogável de até 30 dias para o encaminhamento do parecer final de aprovação à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Após aprovação do Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar o Planejamento Pedagógico Anual do ano subsequente, juntamente com o calendário aprovado, a todas as escolas municipais, com prazo improrrogável, até 30 de novembro do ano corrente.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação deverá fiscalizar o cumprimento do Planejamento Pedagógico Anual e o Plano de Gestão Escolar nas instituições escolares municipais.

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

TÍTULO II

DA MATRIZ CURRICULAR

CAPÍTULO I - Da Educação Infantil

Art. 8º - A distribuição da carga horária contida nas Matrizes Curriculares da Educação Básica na educação Infantil, na modalidade creche (0 a 3 anos) deverá atender às seguintes determinações gerais:

§ 1º - Para a Educação Infantil – creche (0 a 3 anos), da Rede de Ensino Municipal, o planejamento pedagógico semanal contemplará todos os campos de experiência conforme Matriz Curricular vigente.

I - A Matriz Curricular de Tempo Integral na educação Infantil será unificada, não havendo separação entre primeiro e segundo tempo.

II - Na Matriz Curricular de 0 a 3 anos, será feita a divisão das atividades entre Berçários e Maternais que deve contemplar os seguintes campos de experiência:

a) O eu, o outro e o nós;
b) Corpo, gestos e movimentos;
c) Traços, sons, cores e formas;
d) Escuta, fala, pensamento e imaginação;
e) Espaços, tempos, quantidade, relações e transformações;
f) Os indicadores fixos conforme legislação vigente e a parte diversificada, se houver.

§ 2º - Considerando a consolidação da concepção que vincula o educar e o cuidar como algo indissociável no processo educativo, fica incluída na carga horária do Professor de Educação Infantil – PEI (0 A 3 ANOS) a carga horária destinada ao intervalo e alimentação dos alunos, uma vez que todas atividades realizadas são ensinamentos e orientações educativas que visam à construção da identidade e da autonomia da criança.

§3º - Para a Educação Infantil – creche (0 a 3 anos), em tempo parcial, ocorrerá uma jornada de no mínimo 4h diárias e em tempo integral jornada de no máximo 8h diárias, compreendendo o tempo total que as crianças permanecem na instituição.

Art. 9º - A distribuição da carga horária contida nas Matrizes Curriculares da Educação Básica na educação Infantil, na modalidade pré-escola (4 e 5 anos) deverá atender às seguintes determinações gerais:

§ 1º - Para a Educação Infantil – Pré-escola (4 e 5 anos) da Rede de Ensino Municipal o planejamento pedagógico semanal contemplará todos os campos de experiência conforme Matriz Curricular vigente.

I – Além de todos os Campos de Experiência, a Matriz Curricular contemplará:

a) Educação Física - distribuída em 2 (dois) módulos-aulas semanais de 50 minutos cada ministrada por PEBII;
b) Arte – 1(um) módulo-aula semanal de 50 minutos ministrada por PEBII;

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

c) Os indicadores fixos conforme legislação vigente;
d) Parte diversificada, se houver.

II - Para a Educação Infantil – Pré-escola (4 e 5 anos), da Rede de Ensino Municipal, a carga horária semanal do professor (PEBI) em regência de turma é de 17h30min.

§ 2º - A Matriz Curricular da Educação Infantil de 4 e 5 anos destinará 20 minutos de recreio, equivalente a 1h40min semanais, destinadas ao intervalo para descanso dos professores da Rede Municipal de Ensino.

I - No intervalo dos Professores de Educação Básica, PEBI, da rede de ensino municipal, os alunos serão acompanhados pelos Auxiliares Escolares, uma vez que atuar durante o recreio é atribuição dos mesmos prevista na Lei Complementar nº 118 de 29 de novembro de 2019.

CAPÍTULO II – Ensino Fundamental e Médio

Art. 10 - Integrarão as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (anos iniciais), os seguintes componentes curriculares organizados por áreas de conhecimento, de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais:

I - Base Nacional Comum (Carga horária semanal):

a) Português/ Produção Textual: 07 módulos-aula de 50 minutos;
b) Matemática: 07 módulos-aula de 50 minutos;
c) Ciências/Educação Ambiental: 02 módulos-aula de 50 minutos;
d) Geografia: 02 módulos-aula de 50 minutos;
e) História: 02 módulos-aula de 50 minutos;
f) Arte: 01 módulo-aula de 50 minutos;
g) Ensino Religioso: 01 módulo-aula de 50 minutos;
h) Educação Física: 02 módulos-aula de 50 minutos.

II - Total: 24 módulos/aula de 50 minutos = 20 horas semanais.

Art. 11 - Deverão ser complementadas na Matriz Curricular, anos iniciais, as seguintes observações:

I - Base Nacional Comum e Parte Diversificada embasada na Lei 9394/96.

II - Educação Ambiental, Educação para o Trânsito.

III - Educação Patrimonial e o Patrono da Cidade.

IV- Alfabetização Cultural será ministrada em forma de atividades interdisciplinares e integradas à Base Nacional Comum.

V - Educação Digital permeará todo o processo educativo.

VI – Música permeará todo o processo educativo com ênfase na área de Artes.

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

VII - Combate à Erradicação do Trabalho Infantil será desenvolvido nas atividades interdisciplinares em todos os anos oferecidos pela Instituição.

VIII - Conteúdos referentes à História, Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, Literatura e História.

IX - Ética e Cidadania e aspectos da vida cidadã permearão todo o processo educativo com ênfase na área de História. Preparação para o trabalho, formação da percepção Política e Econômica com Ênfase no Empreendedorismo.

X - O Estudo do ECA e Estatuto do Idoso serão trabalhados juntamente com o Componente Curricular de Língua Portuguesa e História.

XI - Conscientização da Prevenção e Combate a todos os tipos de Violência; promoção da Cultura da Paz nas escolas e na Comunidade; Educação para a Vida; o significado de Agosto Lilás e a Conscientização e Combate à Violência contra a Mulher; Dia Nacional da Consciência Negra - 20 de novembro- Lei 10.639/2003 serão trabalhados em forma de atividades interdisciplinares.

XII - Uma vez por semana haverá o Momento Cívico na escola.

Art. 12 - Integrarão as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (anos finais), os seguintes componentes curriculares organizados por áreas de conhecimento, de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais:

I - Base Nacional Comum:

a) Português: 04 módulos-aula de 50 minutos;
b) Matemática: 05 módulos-aula de 50 minutos;
c) Ciências: 03 módulos-aula de 50 minutos;
d) História: 02 módulos-aula de 50 minutos para os 6º e 7º ano do ensino fundamental e 03 módulos-aula de 50 minutos para os 8º e 9 ºano;
e) Geografia: 03 módulos-aula de 50 minutos para os 6º e 7º ano do ensino fundamental e 02 módulos-aula de 50 minutos para os 8º e 9º ano;
f) Arte: 01 módulo-aula de 50 minutos;
g) Ensino Religioso: 01 módulo-aula de 50 minutos;
h) Educação Física: 02 módulos-aula de 50 minutos;
i) Inglês: 02 módulos-aula de 50 minutos.

II - Parte Diversificada:

a) Redação/Literatura: 02 módulos-aula de 50 minutos.

III - Total: 25 módulos/aula de 50 minutos = 25h semanais.

IV – Deverá a SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete sanar a defasagem citada na recomendação CMECL 003/2023 bem como essa ser objeto

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

do Currículo Lafaietense a ser aprovado por este conselho.

Art. 13 - Deverão ser complementadas na Matriz Curricular, anos finais, as seguintes observações:

I - Base Nacional Comum e Parte Diversificada embasadas na Lei 9394/96.

II - Educação Ambiental será ministrada sob a forma de atividades, integradas ao conteúdo de Geografia e Ciências Físicas e Biológicas e Programa de Saúde.

III - Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, Literatura e História Brasileira.

IV - Os aspectos da vida cidadã, estudos relativos a nutrição, dependências químicas, drogas, doenças infectocontagiosas e educação sexual permearão todo o processo educativo com ênfase na área de Ciências.

V - Preparação para o trabalho: desenvolver-se-á sob a forma de atividades integradas à Base Nacional Comum e Parte Diversificada como elemento de formação integral do aluno.

VI - Uma vez por semana, em todos os turnos, durante o ano letivo, acontecerá o Instante Cívico.

VII - O estudo do ECA e Estatuto do Idoso será trabalhado de forma interdisciplinar.

VIII - Educação para o Trânsito permeará todo o processo educativo, com ênfase no conteúdo de Português e Redação.

IX - Educação Financeira permeará todo o processo educativo, com ênfase no conteúdo de Matemática.

X - Prevenção e combate a todos os tipos de violência, a Educação Digital e a Erradicação do Trabalho Infantil serão trabalhadas de forma interdisciplinar.

Art. 14 - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental deve integrar proposta pedagógica/projeto político-pedagógica da escola sendo facultativa ao estudante apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do artigo 26 da Lei 9.394/96, alterada pela Lei 10.793/2003.

Art. 15 - A Matriz Curricular da EJA consta na Resolução específica.

Art. 16 - Integrarão as Matrizes Curriculares do Ensino Médio, os seguintes Componentes Curriculares organizados por áreas de conhecimento, de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais:

I - As adequações obedecem aos mandamentos Constitucionais de 1988, aos ditames da Lei 9.394/96, e aos ordenamentos jurídicos como a Lei 13.005/14 (Plano Nacional de

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

aprendizagem, concepção de avaliação, perfil do cidadão a ser formado.

Art. 18 - É da competência da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Ações Pedagógicas, via Inspeção Escolar, aprovação e encaminhamento do parecer final dos Regimentos Escolares e Propostas Pedagógicas para o Conselho Municipal de Educação, até 31 de outubro do ano anterior à vigência para conhecimento e fiscalização posterior do cumprimento.

Parágrafo Único: O tempo de vigência de cada Regimento e Proposta Pedagógica, caso não sofram alteração, será de 03 (três) anos.

Art. 19 - Havendo alteração no regimento escolar e na Proposta Pedagógica, os documentos serão submetidos à apreciação e aprovação do Serviço de Inspeção da Secretaria Municipal de Educação que enviará um parecer conclusivo para o Conselho Municipal de Educação no prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO IV – Do Regimento

Art. 20 - O Regimento Escolar, fundamentado nos princípios constitucionais que regem o ensino, deverá considerar o seguinte:

I - As características, interesses e necessidades da comunidade escolar.

II – A pluralidade de ideias e de concepções políticas, administrativas e pedagógicas dos elementos constitutivos da comunidade escolar e extraescolar.

III - A autonomia da escola como unidade coletiva de trabalho.

IV - A participação democrática na gestão da escola.

Art. 21. O Regimento Escolar deverá obedecer à seguinte formatação legal:

I - O elemento básico de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do 10 (dez).

II - Os artigos poderão ser desdobrados em parágrafos ou em incisos.

III - Os parágrafos poderão ser desdobrados em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens.

IV - Os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do 10 (dez), e havendo apenas 01 (um) parágrafo, este deverá ser representado pela expressão "Parágrafo único".

V - Os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos.

VI - Os artigos deverão estar organizados em Títulos e Capítulos e, nos Capítulos, os

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Educação), Lei nº13.415/17 do Novo Ensino Médio, Portaria MEC nº 1.432/2018 (Referenciais Curriculares para a Elaboração de Itinerários Formativos).

II - A Matriz Curricular para o 1º ano do Ensino Médio, ano de implementação, e para o 2º e o 3º ano sendo implementado de forma subsequente, contemplará.

a) Formação geral básica dividida em área de conhecimento com seus respectivos componentes curriculares e o itinerário formativo dividido em unidade curricular seguidos também pelos componentes curriculares, a saber:

1. Formação Geral Básica – Carga Horária Anual: 633h20min e 760 aulas anuais em 19 aulas semanais, com módulo aula de 50 min.
2. Linguagens e suas Tecnologias (Língua Portuguesa, Educação física, Arte, Redação, Língua Inglesa.
3. Matemática e suas Tecnologias (Física, Química, Biologia).
4. Ciências Humanas e Sociais aplicadas (História, Sociologia, Geografia e Filosofia).

b) Itinerário Formativo - Carga Horária Anual: 400h e 480 aulas anuais em 12 aulas semanais:

1. Projeto de Vida (Filosofia e Projeto de Vida, Sociologia e Projeto de Vida).
2. Eletivas (Práticas Esportivas, Raciocínio Lógico).
3. Preparação para o Mercado do Trabalho (Introdução ao mundo do trabalho, Tecnologia e Inovação).
4. Aprofundamento nas Áreas de Conhecimento (Humanidades e Ciências Sociais, Práticas Comunicativas e Criativas, História do Brasil, Núcleo de Inovação Matemática, Ciências da natureza e suas Tecnologias).

TÍTULO III - REGIMENTO ESCOLAR E PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 17 - A estrutura organizacional das escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete será regulada em seus projetos pedagógicos e regimentos escolares, observados os princípios constitucionais, a legislação educacional vigente e as normas municipais específicas.

I - O Regimento Escolar define e organiza os aspectos administrativos, didático-pedagógicos e de convivência social da escola, devendo ser elaborado com a participação de todos os segmentos escolares, observadas as especificidades do seu contexto

II - O Projeto Político Pedagógico define as diretrizes, os compromissos gerais a serem assumidos pelo coletivo da escola, conforme o diagnóstico realizado, dispositivos legais e normativos a serem considerados e o que eles determinam em relação à educação escolar: Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9934/96), Plano Nacional de Educação, Base Nacional Comum Curricular e Currículo Referência do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: Estabelece as concepções, conceitos e princípios que fundamentarão o trabalho da escola: conceito de educação, papel da educação, concepção de

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

artigos ainda podem ser agrupados em Seções e Subseções, quando se fizer necessário.

VII - Os Capítulos e os Títulos serão grafados em letras maiúsculas seguidos por algarismos romanos.

VIII - As Subseções e Seções serão identificadas por algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e em negrito ou caracteres que as coloquem em realce.

Parágrafo Único: Os artigos, elementos básicos de articulação entre as matérias legisladas, poderão, também, agrupar-se em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias de acordo com a necessidade.

Art. 22. Na elaboração do Regimento Escolar deverão ser obedecidas às seguintes normas:

I - No que se refere à clareza textual, a escola deverá utilizar:

a) Palavras e expressões em sentido comum, com exceção dos termos técnicos específicos da área de educação e/ou áreas afins;
b) Frases curtas e concisas;
c) Orações na ordem direta, sem preciosismo, neologismo e adjetivação desnecessários;
d) Tempo verbal uniforme, no presente ou no futuro do presente;
e) Recursos de pontuação de forma judiciosa sem abusos estilísticos.

II - No que se refere à precisão, a escola deverá utilizar:

a) Linguagem técnica ou comum articulada, de forma a permitir a compreensão da matéria legislada;
b) As mesmas palavras para expressar ideia(s) quando repetida(s) no texto, inclusive para não facilitar o emprego de expressão ou palavra que permita duplo/dúbio sentido;
c) Palavras e ou expressões que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional;
d) Siglas, desde que observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
e) Referências a números e percentuais por extenso, exceto data, número de lei e casos que acarretem prejuízo à compreensão do texto.

III – No que se refere à ordem lógica, a escola deverá utilizar:

a) Ordenamento (subseções, seções, capítulos e títulos) conforme a matéria legislada no Regimento Escolar;
b) Para cada artigo um Único assunto ou princípio;
c) Parágrafos para expressar aspectos complementares ao disposto no caput do artigo e as exceções à regra por estes estabelecidas;
d) Incisos e alíneas com as discriminações e enumerações devidas.

Art. 23 - As Escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete deverão, necessariamente, contemplar em seus Regimentos Escolares:

I - O objeto, a indicação do âmbito de sua aplicação e a fundamentação legal.

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

II - A denominação da instituição e respectiva localização.

III - Os níveis e modalidades de educação e ensino oferecidos e horários de funcionamento.

IV - Os princípios filosóficos e pedagógicos e as finalidades da instituição de ensino.

V - Os elementos constitutivos da organização escolar, a saber:

a) Forma de gestão;
b) Organização administrativa;
d) Organização didática e pedagógica;
e) Serviços de apoio administrativo e técnico-pedagógico;
f) Órgãos como Conselho Escolar;
g) Princípios de convivência social contemplando os direitos e deveres dos segmentos que compõem a escola.

Art. 24. O Regimento Escolar deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação em 02 (duas) vias devidamente datadas e assinadas pelo gestor da escola e analista educacional.

Parágrafo Único: As demais folhas constantes do referido documento deverão ser, pelo gestor, rubricadas.

Art. 25. A educação inclusiva deverá constar no Projeto Político Pedagógico (PPP) em um capítulo exclusivo permeando todas as legislações vigentes e os direitos garantidos em lei.

Art. 26. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Resolúções CMECL N° 008/2016, 27/2022 e 03/2013.

Conselheiro Lafaiete, 13 de setembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Data: 15/09/2023 12:38:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILDÉIA CAMPOS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação